



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE IPUAÇU**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF n. 75/2013 DE 19 DE AGOSTO DE 2013**

**AUMENTA VALORES PRAZO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO – DATA 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**TERMO ADITIVO QUE AUMENTA VALORES POR QUILOMETRO RODADO POR DIA, E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU E A EMPRESA ONEI BATISTA – ME.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – MF sob nº. 95.993.028/0001-83, com sede na Rua Zanella, 818 centro Ipuacu, Sc, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, doravante denominada simplesmente

**CONTRATADA: ONEI BATISTA - ME** inscrita no CNPJ – MF sob o n.12.805.907/0001-07, na Rua João Mulinari nº. 94 centro de Ipuacu - SC, representada neste ato, pelo Sr. **ONEI BATISTA**, residente na Rua João Mulinari nº. 94, centro de Ipuacu denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal nº 057/2006 de 10 de abril de 2006 e Processo Licitatório n. 035/2013 na modalidade Pregão Presencial n. 011/2013e demais normas pertinentes.

Considerando os princípios administrativos da legalidade da eficiência, e do interesse público;

- Considerando o requerimento apresentado pela Empresa datado de 20 de dezembro de 2013,
- Considerando o Inciso II Alinea “D” do Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, AUMENTO DE PRAZO/ VALORES**

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação de prazo do contrato PREF. Nº 75 de 19 de agosto de 2013 , e aumento de valores de acordo com INPC.

**A clausula II da vigência do contrato original era conforme abaixo descrito:**

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre a data de sua assinatura 19 de agosto de 2013,e o término do ano letivo de 2013 restante, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada um (para os anos letivos de 2014, 2015 e 2016), até o máximo de 36 (trinta e seis) meses de prorrogação, eis que se trata de serviço de natureza contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, tudo de conformidade com estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 (consolidada).

**Parágrafo Primeiro:** Em sendo prorrogada a vigência do presente contrato, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, assim compreendidos os meses de fevereiro de um ano a janeiro do ano



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE IPUAÇU

imediatamente seguinte, fixando-se como data base para a atualização monetária o mês de fevereiro, enquanto vigor o contrato.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à empresa Contratada.

**A redação da Clausula II com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação:**

### CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem sua vigência a partir de 19 de agosto de 2013 até 19 de dezembro de 2014, ou final do ano letivo de 2014 conforme calendário escolar..

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

- Demais dispositivos da clausula segunda permanecem inalterados.
- 

**A Clausula III – do preço do contrato original que assim esta escrita:**

O preço a ser pago será por quilometro rodado, obedecendo aos valores descritos no quadro abaixo:

Item	Linha	Trajetos	Valor R\$ por quilometro
03	13	Serviço de transporte escolar linha 13. <b>para o período matutino e noturno:</b> saída da Aldeia Pinhalzinho, passando pela Aldeia Pinheirinho, pela Aldeia Olaria até o Colegio Estadual Cacique Vankre., totalizando 80km/d (oitenta quilômetros diários).	3,00

**Parágrafo Único:** O total de quilômetros será auferido pela Secretaria Municipal de Educação de forma mensal. O mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterà a quantidade de quilômetros rodados por linha com o respectivo cálculo realizado.

➤ **A redação da Clausula III do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:**

A redação da Cláusula terceira - dos preços e valores com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação sendo concedido aumento de até 5,583% (cinco vírgula cinquenta e oito e três por cento) resultado do INPC acumulado dos últimos 12 meses, conforme previsto na Clausula Quarta - do reajustamento do Instrumento vinculante, abaixo se descreve:

### CLÁUSULA III - DO PREÇO.

Em função da solicitação e do valor previsto no contrato que antecedeu a este Termo Aditivo fica reajustado o percentual de 5,583% ( cinco virgula cinquenta e oito e três por cento), por **km**, rodado. O preço a ser pago será pago por quilometro rodado conforme demonstrado na tabela seguir:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE IPUAÇU**

<b>Itens</b>	<b>Linha</b>	<b>Trajetos</b>	<b>Valor em R\$ por quilometro aditado</b>
<b>03</b>	<b>13</b>	Serviço de transporte escolar linha 13. <b>para o período matutino e noturno:</b> saída da Aldeia Pinhalzinho, passando pela Aldeia Pinheirinho, pela Aldeia Olaria até o Colegio Estadual Cacique Vankre., totalizando 80km/d (oitenta quilometros diários).	<b>3,16</b>

**CLAUSULAS TERCEIRA DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais relativas ao contrato administrativo nº. 75/2013 e por estarem assim justos e contratados as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuacu –SC 30 de dezembro de 2013.

**DENILSO CASAL**

Prefeito Municipal Contratante

**ONEI BATISTA - ME**

Oonei Batista Contratada

Visto do Departamento Jurídico Dr. Julcemar Comachio OAB/SC 18.445: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

Clorete Aparecida Ribeiro

CPF n. 812.543.939-00

Taciana Vizolli

CPF n. 076.874.189-05